

Lei nº 478

de 10 de agosto de 1960.

"Dispõe sobre os vencimentos do pessoal da Prefeitura e contem outras providências!"

O Povo do Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passarão a ser os constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os novos níveis salariais vigorarão a partir de 1º de julho do corrente ano e se aplicarão aos servidores em exercício, não prevalecendo para os que forem admitidos posteriormente, que perceberão de conformidade com a estruturação de que trata a lei municipal nº 422, de 10 de junho de 1.958.

Art. 3º - A promoção automática a que se refere o art. 11º da lei citada, nº 422, de 10 de junho de 1958, continuará obedecendo o interstício de 2 (dois) anos, porém terá sua complementação no exercício de 1.962, tendo em vista as alterações salariais previstas na presente lei.

Art. 4º - As professoras rurais passarão a perceber segundo os novos padrões de vencimentos seguintes:

Padrão "A", inicial de carreiraCr\$2.000,00 mensais
Padrão "B"Cr\$2.100,00

§ 1º - O interstício para mudança de um para outro padrão passa a ser de 2 (dois) anos.

§ 2º - O afastamento do professor do efetivo exercício, por licença para tratamento de interesses particulares, ou para outro fim e ainda por motivo de saúde, esta superior a 6 meses, dentro do interstício, prejudicará a complementação deste, cuja início começará a ser contado da data em que reassumir o exercício.

§ 3º - Não se inclui nestas condições a licença à funcionária/gestante, que for regente de classe.

§ 4º - A mudança de um para outro padrão corresponderá a uma elevação de vencimentos de Cr\$200,00 mensais.

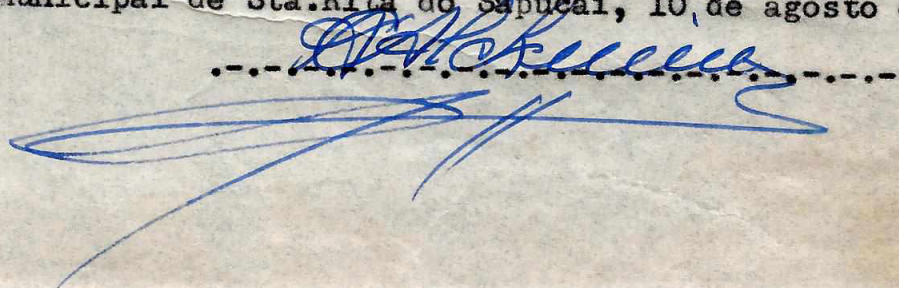
§ 5º - Considerando as alterações salariais estipuladas pela presente lei, e, a redução do interstício para promoção de padrão, todo benefício referente a mudança de um para outro padrão só se fará com interstício apurados a partir de 1º de janeiro de 1960.-

Art. 5º - Os seguintes funcionários aposentados passarão a perceber, também, a partir de 1º de julho de 1960, os seguintes salários mensais:

Anexo a que se refere o art. 1º
da lei nº 478, de 10.8.60.

C A R G O	Padrão	Classifica ção	vencimentos	funcionário
Enc.da Sec.da Cam.Municipal	D	D/5	5.000,00	Isbelo Barros Dias
Diretor Dep.Administração	J	J/5	8.000,00	Antº Américo Junqueira
Diretor Dep.Contabilidade	J	J/5	8.000,00	Elson Ribeiro
Diretor Dep.Fazenda	J	J/5	8.000,00	José Joaq.Ribeiro
Diretor Dep.Patrimônio	H	H/4	6.500,00	Vicente Zanzotti
Enc.Sec.Portaria	C	C/7	4.300,00	Ildeu Pereira
Enc.Sec.Exp.Arquivo	C	C/7	4.300,00	Yolanda Olva.Caputo.
Enc. Sec. Almojarifado	D	D/5	5.000,00	Antº Barb.Matos
Enc.Sec.Fiscal	C	C/7	4.300,00	José Vitor Ribº
Auxiliar Departº	D	D/4	4.500,00	Nicolau Caputo Fº
Enc.Sec.Esc.Serv.Agua	D	D/5	5.000,00	Renato Gomes
Auxiliar Departamento	F	F/4	5.500,00	Augusto Rafael de Souza
Enc.Sec.Água e Esgotos	E	E/5	5.500,00	Antº Ben.Ribeiro
Enc.Sec.Merc. e Feiras	C	C/3	3.100,00	Luiz Montº Vilela
Enc.Sec.Matadouro	D	D/5	5.000,00	Manuel Pata
Enc. Sec. de Obras	E	E/4	5.000,00	Renato Batista de Almeida
Enc.Sec.Limp.Publica	D	D/5	5.000,00	Joao Borsato
Motorista	F	F/5	6.000,00	Odilio de Almeida
Tratorista	E	E/4	5.000,00	Ffrancº Rod.Garcia
Jardineiro	C	C/7	4.300,00	Luiz Vila.Bernards
Enc.Serv.Balsa	A	A/5	2.400,00	José Teodoro Lima
Guarda :noturno	A	A/5	2.400,00	Custódio Rosa
Motorista	I	I/3	6.500,00	Antº Daniel Pereira
Auxiliar de Secção	C	C/7	4.300,00	José Cassemiro
Fiscal distrital	D	D/4	4.500,00	Benedito Almeida
Jardineiro	D	d/1	3.000,00	Joaquim Pereira da da Silva

Prefeitura Municipal de Sta.Rita do Sapucaí, 10 de agosto de 1960.

.....


Gilson Ribeiro	Cr\$4.500,00
Carmo Russo	Cr\$1.700,00
Estefânia dos Santos Nora...	Cr\$1.600,00
Maria Iracema Grilo	Cr\$ 700,00
José Sandy	Cr\$3.300,00
Rodolfina Zordan	Cr\$2.100,00
Maria José de Matos	Cr\$1.600,00

Art. 6º - Os conservas de estradas municipais, que recebem como mansalistas sem direito a outras vantagens, passarão a vencer, também, a partir de 1º de julho do corrente ano, salários mensais de cr\$2.400,00 cada um.

Art. 7º - Ao Diretor do Departamento de Fazenda fica, ainda, assegurada a incorporação da importância de Cr\$1.000,00 mensais, aos/ seus vencimentos, fixados na tabela anexa, conforme disposição contida na lei municipal nº 441, de 5 de novembro de 1.958, com as vantagens dela decorrentes, devendo ser consignada verba própria, que poderá ficar incorporada á dotação respectiva do cargo, no orçamento municipal.

Art. 8º - Havendo vagas no quadro de funcionários, serão preenchidas, hierarquicamente, com elementos do próprio quadro, ficando/ extintas, pelo prazo de 10 (des) anos, as vagas assim estabelecidas.

Art. 9º - Para todos os demais efeitos, ficam ratificados em vigor os dispositivos da lei municipal nº 422, de 10 de junho de 1958.

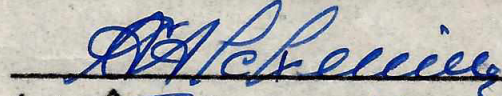
Art. 10º - Fica o Poder executivo municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares a dotações do orçamento vigente para fazer face ao aumento da despesa com a aplicação das disposições da presente lei.-


Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta/ lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.:

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de agosto de 1960


(Antônio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Diretor do Dep. de Administração